



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**RESOLUÇÃO Nº 068/2010**  
**DE 24/11/2010**

Dispõe sobre a criação, no âmbito Câmara Municipal de Coxim - MS, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim, o "Parlamento Jovem do Município de Coxim".

**Art. 2º.** O Parlamento Jovem do Município de Coxim tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal.

**§ 1º.** O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelos Vereadores, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

**§ 2º.** O Parlamento Jovem do Município de Coxim será constituído por estudantes de 6ª à 9ª séries do ensino fundamental, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos através de processo seletivo.

**Art. 3º.** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Coxim, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de Coxim transcorra no Recinto do Plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art. 4º.** O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores do Município, devendo ser permitida, sempre que possível, a representatividade de cada uma das Escolas da cidade.

**Parágrafo Único.** Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Coxim prestarão o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as demais leis, promover o bem geral do povo coxinense e sustentar a integridade e autonomia do Município".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 5º.** A Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Coxim, dispondo sobre:

- I** - o cronograma de atividades da organização;
- II** - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III** - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV** - as normas para a eleição da Mesa Executiva; e
- V** - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

**§ 1º.** O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de Coxim, na forma do estabelecido neste artigo.

**§ 2º.** Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Coxim serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**§ 3º.** A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores-estudantes e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º.** O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Coxim poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Art. 7º.** A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Coxim, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 8º.** Caberá ainda à Câmara Municipal de Coxim a ampla divulgação dos trabalhos apresentados e a publicação das Proposituras aprovadas pelo Parlamento Jovem do Município de Coxim, nos Órgãos de Imprensa escrita e falada do Município;

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 2010.

**Miron Coelho Vilela**  
**Presidente/CMC**